

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA/SC

ÀO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A/C SR PREGOEIRO ALEX MAURÍCIO DEMARCHI TROMBELL

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.016.2021**

**GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.614.761/0001-12, com sede na Rua José Francisco da Silveira, nº. 209, Bairro Guarda do Cubatão, Palhoça/SC, CEP 88.135-390, neste ato representada por sua administradora e sócia Adriana Meyer, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 027.837.009-80 e portadora do RG nº. 3.683.122-1, vem perante Vossas Senhorias, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 07.016.2021, pelas razões que passa a discorrer.

**1. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 30 da Lei no 8.666/93, bem como no art. 50 do Decreto no 5.450/2005 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Para que a escolha da proposta mais vantajosa seja possível, a Administração Pública tem o dever de estabelecer o procedimento isonômico para todos os licitantes indistintamente, nos termos do art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso em análise, para que seja alcançada a proposta mais vantajosa à Administração, imperioso superar algumas restrições que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

**2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

Ao determinar a obrigatoriedade de a Administração Pública selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a Lei 8.666/93, tratou de estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Ressalta-se ainda que inserir no instrumento convocatório exigências restritivas sem qualquer justificativa plausível, vai de encontro ao princípio da competitividade e acaba por macular o certame, sendo vedado ao agente público estabelecer restrições contrariem o interesse público.

Neste sentido, reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ocorre que eventualmente alguns fornecedores aproveitam-se da oportunidade de auxiliar a Administração na elaboração do descritivo técnico para a instauração do processo licitatório e inserem ali exigências, critérios e documentos técnicos que, sabidamente, são capazes de restringir a participação e diminuir drasticamente o número concorrentes aptos a participar do certame, inclusive com a inserção de laudos sem qualquer fundamentação e completamente incompatíveis com o objeto, com o único fim de direcionar para si próprio o certame.

#### **DA NBR 8094 | 8095 – HORAS EXACERBADAS**

Ainda acerca da documentação técnica exigida, necessário destacar que a quantidade de horas exigidas (que variam entre 300h, 400h, 500h, 1000h, 1300h e 1600h) para as normas NBR 8094 e 8095, estão completamente fora da razoabilidade, além de inexistir qualquer fundamentação para tanto.

Explico: Possuímos laudos de Ensaio de Resistência e Durabilidade emitidos por laboratórios reconhecidos (acreditados) pelo INMETRO, no entanto não são *ipsis litteris* ao solicitados no edital. Os laudos de nossos produtos, de acordo com a nossa racionalidade de fabricante, portanto realizados pela ótica de quem fabrica o bem, são perfeitamente adequados e traduzem e/ou atestam de forma segura a integridade e funcionalidade do produto, e estes laudos/testes, diga-se de passagem, já se encontram muito acima do que seria razoável e dentro de um contexto usual, levando-se em consideração o tipo de mobiliário e sua aplicação na vida corporativa.

Esta Administração requer a apresentação de laudos superiores e que não se enquadram no padrão ofertado pelas empresas do segmento nos itens 12, 14, 15, 16, 17 e 18, conforme verifica-se abaixo:

**Item 12** - relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1000 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015;

**Item 14** - relatório de ensaio sobre pintura e tratamento das partes metálicas: Relatório de Ensaio emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro que venha a comprovar que: Resistência à corrosão na câmara de névoa salina de no mínimo 1600 horas quando ensaiada conforme NBR 8094/83. Comprovação que os materiais possuem resistência à corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada para materiais metálicos, de acordo com a NBR 8095/83 de no mínimo 1300 horas;

**Item 15** - Relatório de Ensaio e/ou Laudo de Conformidade com a Norma ABNT NBR 8094:1983 – Corrosão por Exposição à Névoa Salina, de no mínimo 500 horas;

**Item 16** - Resistência à corrosão na câmara de névoa salina de no mínimo 1600 horas quando ensaiada conforme NBR 8094/83. Comprovação que os materiais possuem resistência à corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada para materiais metálicos, de acordo com a NBR 8095/83 de no mínimo 1300 horas;

**Item 17** - Relatório de Ensaio e/ou Laudo de Conformidade com a Norma ABNT NBR 8094:1983 – Corrosão por Exposição à Névoa Salina, de no mínimo 500 horas, avaliando: ABNT NBR 5841/2015 – Determinação do Grau de Empolamento de Superfícies Pintadas, com Resultado Final: d0/t0; e, ABNT NBR ISO 4628- 3/2015 – Tintas e Vernizes – Avaliação do Grau de Enferrujamento, com Resultado Final: Ri0 - Emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO; Relatório de Ensaio e/ou Laudo de Conformidade com a Norma ABNT NBR 8095:2015 – Corrosão por Exposição à Atmosfera Úmida Saturada, de no mínimo 400 horas;

**Item 18** - Relatório de ensaio sobre pintura e tratamento das partes metálicas: Relatório de Ensaio emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro que venha a comprovar que: Resistência à corrosão na câmara de névoa salina de no mínimo 1600 horas quando ensaiada conforme NBR 8094/83. Comprovação que os materiais possuem resistência à corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada para materiais metálicos, de acordo com a NBR 8095/83 de no mínimo 1300 horas, Relatório de ensaio da espessura da camada da pintura conforme NBR 10443/2008 e aderência da camada da tinta conforme NBR 11003/2009 – versão corrigida 2010- Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme lei federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares;

Tal característica é bem peculiar e nos leva ao entendimento de que a Administração, na elaboração técnica do objeto do certame, possa ter obtido auxílio de um terceiro externo, interessado em restringir a concorrência e munido de documentação específica, que incluiu ali normas e critérios que, sabidamente, apenas ele ou alguns poucos possuem. Critérios que não alteram em nada a qualidade do produto, mas que, sem dúvidas, são capazes de diminuir substancialmente a concorrência.

Fato é que cada empresa possui seus próprios laudos e são elas que estabelecem aos laboratórios como devem ser realizados os laudos e o seu tempo de teste. Ou seja, por não haver parâmetros estabelecidos em lei, os laboratórios realizam os ensaios se atentando apenas à metodologia das NBRs as quais não delimitam prazo mínimo ou máximo de período de teste.

À Administração CABE sim, solicitar laudos de ensaios correspondentes às NBRs, porém, peca ao requerer e estabelecer tempo mínimo e resultados de exposição à câmara úmida ou névoa salina sem que haja determinação normativa para tanto. A ampla concorrência, resta prejudicada neste certame ao observarmos tais solicitações em desacordo com a legislação e com parâmetros sem embasamento legal.

Tais ensaios demandam altos custos para as empresas e, sob a consideração de que não há parâmetros legais que delimitam o tempo mínimo e máximo dos ensaios de exposição, gramatura, densidade e/ou flexibilidade, não há lógica para tal ocorrência.

Por exemplo, um fabricante que realiza teste de 500 (quinhentas) horas não obriga os outros fornecedores a realizar o mesmo, senão em virtude de lei, o que nesse caso, mais uma vez, salientamos que não existe. Muito provavelmente apenas uma ou duas empresas possuem tal laudo, não pela qualidade, mas pela iniciativa de ter realizado esse ensaio com esse número de horas e ofertá-lo em licitações públicas sem o devido amparo legal.

A apresentação de laudo de ensaio de acordo com as NBRs é suficiente para configurar que a amostra de chapa utilizada na fabricação do produto foi submetida aos ensaios e enquadra-se dentro do pretendido pela norma.

Para breve ilustração acerca dos laudos de câmara úmida e névoa salina, a empresa Petrobrás S.A, em algumas de suas licitações para aquisição de materiais em aço para aplicação nas plataformas marítimas (ou seja, aquelas instaladas em alto mar, sobre a frequente exposição à umidade e contato com a água e salinidade) solicita os laudos mencionados com variáveis de até 1200 (mil e duzentas) horas, nada superior a isso.

Ainda, faz-se necessário saber a real aplicação do objeto e suas condições de uso, visto que, em temperaturas ambientes e níveis regulares de umidade relativa do ar, considera-se que 300 (trezentas) horas de ensaios técnicos são mais do que suficientes para garantir a durabilidade e qualidade da pintura do produto requerido.

Neste sentido, necessita-se que essa Administração, nos termos do edital, esclareça se o local de instalação do objeto possui umidade excessiva, encontra-se alagado ou encharcado, para justificar a solicitação desses laudos. Caso se enquadre em algum desses quesitos, resta-nos alertar sobre a inadequação de armazenamento de documentos e equipamentos neste ambiente.

Solicitamos, nesta Impugnação, que a exigência seja reduzida para razoáveis 300 (trezentas) horas, não dizendo respeito aos nossos laudos, que são até superiores a esse período, pois não intencionamos ajustar o edital ao nosso produto. Nossa intenção é ajustá-lo frente ao mercado como um todo, já que o mobiliário objeto desta licitação, cujo relatório de ensaio seja de 300 (trezentas) horas, poderá ser ofertado com a mesma qualidade daquele que realizou o teste com 1200 (mil e duzentas) horas, por exemplo.

Requer-se então a adequação e padronização da quantidade de horas exigidas para os ensaios das Normas NBR 8094 e 8095, de pelo menos, 300 (trezentas) horas, que é suficiente para garantir a qualidade e durabilidade do produto, sem restringir a competitividade.

#### **DA NBR 13962:2006**

Em alguns itens do Edital 07.016.2021 (08,09,10,11,13,30), se faz menção a ABNT NBR 13962:2006, porém a mesma sofreu revisão em 21/06/2018 e atualmente é classificada como **CANCELADA** junto ao órgão normativo, que concedeu o prazo de até dezembro de 2019 para que todas as empresas migrassem para a norma atualizada.

Nesta seara, faz-se importante frisar que **a norma vigente na atualidade é a ABNT NBR 13962:2018**, sendo lógico que esta que deve ser invocada no Edital impugnado, como tem-se adotado majoritariamente pelos (a) pregoeiros (a) de 2018 em diante e, evitando assim, que este órgão adquira produtos contendo características ergonômicas descontinuadas do mercado.

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                             |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código</b>               | ABNT NBR 13962:2006 <b>CANCELADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>ABNT CERTIFICA<br/>ESSA NORMA</b><br> |
| <b>Data de Publicação :</b> | 04/12/2006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |
| <b>Válida a partir de :</b> | 04/06/2007                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |
| <b>Título :</b>             | Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                             |
| <b>Título Idioma Sec. :</b> | Office furnishings - Chairs- Requirements and test methods                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |
| <b>Nota de Título :</b>     | Confirmada em 10.12.2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                             |
| <b>Comitê :</b>             | ABNT/CB-015 Mobiliário                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                             |
| <b>Páginas :</b>            | 44                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                             |
| <b>Status :</b>             | Cancelada em 21/06/2018 <b>Substituída por :</b> ABNT NBR 13962:2018                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                             |
| <b>Idioma :</b>             | Português                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                             |
| <b>Organismo :</b>          | ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                             |
| <b>Objetivo :</b>           | Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, da resistência e da durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material, excluindo-se longarinas e poltronas de auditório e cinema. |                                                                                                                             |

Ante o exposto, requer alteração para a norma atual e vigente.

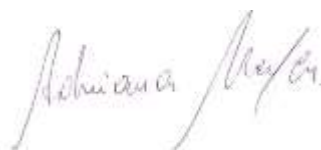
### 3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER o Recebimento da presente Impugnação, porque tempestiva e legítima. Requer ainda a suspensão do processo licitatório, de forma a possibilitar a REVISÃO E REFORMA nos seguintes termos:

- A **REDUÇÃO e PADRONIZAÇÃO** da quantidade de horas ensaiadas para **300 horas**, em relação aos Laudos da NBR 8094 e 8095;
- A **SUBSTITUIÇÃO** da exigência com alusão à NBR 13962:2006, pois a mesma não está mais em vigência, como demonstrado oportunamente, sendo substituída pela NBR 13962:2018, a qual deve ser incitada;

Por tratar-se de medida JUSTA e NECESSÁRIA, assegurando-se assim, o caráter competitivo, a lisura e a legalidade do certame, **Pede Deferimento.**

Palhoça/SC, 21 de Maio de 2021.



**GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA ME**

**CNPJ 12.614.761/0001-12**